
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.852, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de complemento, na forma que específica, para cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 212-A, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que determina a observância do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que “Regulamenta a alínea ‘e’ do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”, bem como a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, que “Homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB”, que dispõe sobre a fixação do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO o impacto consequente da implementação do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM); e,

DECRETA:

Art. 1º Será concedido complemento a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os valores previstos no Decreto nº 19.225, de 07 de agosto de 2023, aos professores e especialistas em educação, pertencentes ao quadro efetivo dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) a que se refere o Anexo IV da Lei Complementar nº 360, de 04 de setembro de 2009 (Art. 42, inciso IV), quando o valor do nível e referência em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), consignadas no Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1º de janeiro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DDAD5F8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/04/2024. Edição 3697
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>